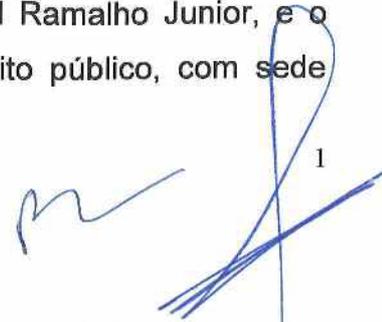




**CONVÊNIO N.º 01/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU, A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, TEM POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES PARA POSSIBILITAR A ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO TERMINAL DE TRANSPORTE COLETIVO.**

**O ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta Cidade de Curitiba- Palácio das Araucárias - Centro Cívico, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, doravante denominada **SEDU**, neste ato representado pelo Secretário, Wilson Bley Lipski, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba/Paraná, doravante denominada **COMEC**, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Maria Letícia Jimenez Abbate Fiala e por seu Diretor de Transporte, Joel Ramalho Junior, e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede

  
1



administrativa na Rua Jacarandá, n° 300, Nações, Fazenda Rio Grande - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Luis dos Santos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, atendendo ao contido no processo protocolado sob n.º 10.405.277-0, vêm por esta e melhor forma de direito, respeitadas as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/903, com as alterações e Lei Estadual 15.608/2007 firmam o presente Convênio n.º 01/2010, autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Governador, Orlando Pessuti, exarada em 23/06/2010, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das obrigações dos convenientes, para possibilitar a administração da infra-estrutura do Terminal de Transporte Coletivo de Fazenda Rio Grande, pelo Município de Fazenda Rio Grande, conforme descritos no parágrafo primeiro.

**Parágrafo primeiro** – O Terminal Central de Transporte Coletivo foi projetado e executado pelo Estado do Paraná, através da COMEC. O imóvel é de propriedade do Estado do Paraná, matrícula n.º 10.664 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, averbado através de mandado, expedido dos autos n.º 944/2004 de Desapropriação, em trâmite no Fórum Cível de Fazenda Rio Grande.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento e que a ele se integra, independentemente de transcrição, o qual as partes convenientes comprometem-se a observar e cumprir em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

COORDENAÇÃO REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC  
Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba - Paraná  
Telefone: (41) 351-6500 Fax (41) 351-6502 - e-mail: comec@comcc.pr.gov.br



Compete ao MUNICÍPIO:

1. Responsabilizar-se pelo funcionamento e operação, direta e indiretamente, observando as normas pertinentes e atendendo as determinações dos órgãos competentes;
2. Responsabilizar-se pelas contratações necessárias, pelos atos decorrentes das mesmas;
3. Responsabilizar-se por, toda e qualquer indenização e/ou multa incidente pelo uso dos bens, bem como, responder por eventuais obrigações da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e outras.
4. Administrar a infra-estrutura do Terminal Central de Transporte Coletivo descrito na cláusula primeira, ficando responsável por todos os encargos incidentes e que venham a incidir sobre os mesmos, em especial água, luz, limpeza, segurança e o mais que se fizer necessário para o perfeito funcionamento do referido equipamento;
5. Zelar e conservar a área em questão, bem como, os acessórios, instalações e equipamentos que compõem o referido Terminal Central de Transporte Coletivo, responsabilizando-se pela execução de ações pertinentes à manutenção preventiva e corretiva;
6. Realizar os atos necessários para fins de instalação de equipamentos e utilização das dependências no referido Terminal Central de Transporte Coletivo;
7. Disponibilizar técnicos para os procedimentos de regularização dos documentos pertinentes à unificação do imóvel e demais atos até a conclusão final da averbação das construções através do Registro de Imóveis;



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO /SEDU/ COMEC

Compete à COMEC:



1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Convênio e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
2. Efetuar os procedimentos administrativos, legais e financeiros, necessários e suficientes, para averbação da área do referido Terminal Central de Transporte Coletivo de São José dos Pinhais nos respectivos Registros de Imóveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS INTERVENÇÕES NAS ÁREAS

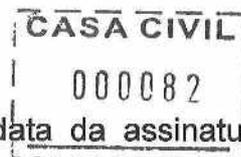
Quaisquer intervenções nas áreas, acessórios, instalações e equipamentos objeto deste Convênio, tais como readequações, ampliações ou outras que impliquem em mudanças no projeto arquitetônico original, somente poderão ocorrer com autorização expressa da COMEC.

**Parágrafo Primeiro** - As obras que, por sua natureza, não comprometam significativamente o projeto arquitetônico e que tenham por objetivo a manutenção e/ou reforma das áreas, acessórios e equipamentos objeto do presente Convênio independem de expressa autorização da COMEC.

**Parágrafo Segundo** – Em nenhuma hipótese, será permitido a destinação ou alteração do presente equipamento gravado como Terminal Central de Transporte Coletivo.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, e por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

As partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

**Parágrafo único:** No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte convenente deverá notificar, por escrito, a outra convenente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte indenização a qualquer parte.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por acordo entre as partes, ter as suas condições alteradas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura suscitadas pelo presente Convênio, será competente o Foro da Comarca da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.



RUBRICA
FL. 83
COMEC



E, por assim estarem de acordo pleno, firmam as partícipes o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma:



Curitiba, 01 de julho de 2010.

Autorizo  
De acordo com a lei  
Curitiba \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Orlando Pessuti  
Governador

**WILSON BLEY LIPSKI**  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano

**FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**  
Prefeito de Fazenda Rio Grande

**MARIA LETÍZIA J. ABBATE FIALA**  
Diretora Presidente da COMEC

**JOEL RAMALHO JÚNIOR**  
Diretor de Transporte da COMEC

Testemunhas:

1.

RG.:

2.

RG.



CASA CIVIL  
000065



PLANO DE TRABALHO

Convênio COMEC / Fazenda Rio Grande



000066

**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão / Entidade Proponente Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba		C.G.C 07.820.337/0001-94		
Endereço Rua: Máximo João Kopp, 274 – Bloco 3 – Santa Cândida				
Cidade Curitiba	UF PR	C.E.P 82.6360-900	DDD / Telefone (41) 3351-6500	E A Estadual
Nome do Responsável Maria Letizia J. Abbate Fiala		C.P.F 662 [REDACTED] 87		
C.I / Órgão Expedidor	Cargo Diretora Presidente	Função Diretora	Matrícula	
Endereço Rua: Máximo João Kopp, 274 – Bloco 3 – Santa Cândida			82.630-900	

**2. OUTROS PARTICIPES**

Nome Fazenda Rio Grande	C.G.C / C.P.F	E.A
Endereço Av. Jacarandá, n° 300	C.E.P	

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto Programa de Integração do Transporte da Região Metropolitana de Curitiba	
Identificação do objeto Estabelecimento das obrigações dos convenientes para possibilitar a administração da infraestrutura do Terminal de Fazenda Rio Grande, pelo Município de Fazenda Rio Grande	
Justificativa da Proposição Para dar continuidade ao programa de Integração de Transporte / PIT, e atendendo a solicitação do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fazenda Rio Grande, Francisco Luiz dos Santos, que solicita orientação sobre os procedimentos formais para o repasse Terminal e Transporte de Fazenda Rio Grande, localizado neste Município  Justifica-se tal pedido, em razão de que o Estado do Paraná, não dispõe de estrutura para administrar o referido terminal.  Em virtude disso, será necessário estabelecer um instrumento jurídico possibilitando que o município,, administre este, podendo licitar em fim, ficar responsável por todos os encargos tais como, água, luz, etc.	

PLANO DE TRABALHO

Meta	Etapa Fase	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração		CASA CIV 000067
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
Das Obrigações do Município	1	Administrar a infraestrutura do Terminal Metropolitano de Fazenda Rio Grande, ficando responsável por todos os encargos incidentes e que venham a incidir sobre o mesmo, em especial água, luz, limpeza, Segurança.					24 meses após a assinatura do convênio
	2	Realizar todos os atos necessários para fins de instalação de equipamentos e utilização de dependências no referido terminal.					
	3	Realizar as obras de conservação do referido Terminal, a fim de manter o estado atual da instalação					
	4	Disponibilizar técnicos para todos os procedimentos de regularização dos documentos quanto a unificação e demais atos até a conclusão final da averbação das construções em Registro de Imóveis.					
Das Obrigações da COMEC	1	Publicar em Diário Oficial do Estado o extrato do presente convênio e, se for caso de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da lei 8666/93 e com o art. 110, da lei Estadual 15.608/2007					
	2	Efetuar os procedimentos administrativos, legais e Financeiros necessários e suficientes, para unificação da área do referido Terminal no respectivo Registro de Imóveis.					

5. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data: *CTBA 01/07/2010*

Concedente: *[Assinatura]*